



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 05 de novembro de 1991ACORDÃO Nº 103-11.725

Recurso nº : 64.897 - IRFP - EXS: 1987 a 1989

Recorrente : LUIZ ANTÔNIO BOCALETTI DE ALMEIDA

Recorrida : : DRF EM NITERÓI - RJ

REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo matriz do qual decorre.

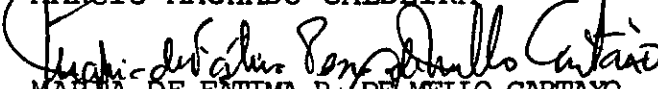
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUIZ ANTÔNIO BOCALETTI DE ALMEIDA,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 1991


 MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE


 MARIA DE FÁTIMA P. DE MELLO CARTAXO

- RELATORA

VISTO EM


 ZÉ NITO HOLANDA BRAGA
- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONALSESSÃO DE: 18 FEV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Victor Luís de Salles Freire, Ilcenil Franco e Luiz Alberto Cava Maceira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Passos Costa de Oliveira e Díciler de Assunção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13737/000.176/89-59

RECURSO Nº : : 64.897

ACORDÃO Nº : : 103-11.725

RECORRENTE: : LUIZ ANTÔNIO BOCALETTI DE ALMEIDA

R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a empresa, KIKA ARTEZANATOS ITABORAÍ LTDA, protocolado sob o nº 13737/000.172/89-06, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº 99.682, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 05.11.91, tendo sido rejeitadas as preliminares suscitadas e, no mérito, dado provimento ao recurso, tudo conforme o Acórdão nº 103-11.723, juntado por cópia às fls.

O lançamento refere-se ao Imposto de Renda Pessoa Física e está amparado no artigo 29, parágrafo 7º, artigo 34, item IV, combinado com os artigos 389/397, 622, 645, 676, 678, todos do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.450/80, tudo conforme o Auto de Infração de fls. 01.

O contribuinte impugnou a exigência, às fls. 111 a 128, alegando, preliminarmente, a nulidade da ação fiscal, por desvinculação à lei. No mérito, faz as seguintes argumentações:

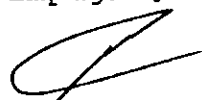
- erro na determinação da base de cálculo;
- erro no termo inicial do cálculo de correção monetária e juros de mora;
- inobservância dos efeitos do Decreto-Lei nº 2303/86;
- inexistência de disponibilidade jurídica ou econômica de renda, na hipótese dos créditos bancários.

Informado às fls. 250/254, subiu o processo à apreciação da Autoridade Singular, que rejeitou a preliminar suscitada, e no mérito, julgou procedente, em parte, o lançamento, acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme a Decisão às fls. 254 a 259.

ACÓRDÃO Nº 103-11.725

Notificada dessa decisão em 05.02.91, conforme AR ã
fls. 262, em 27.02.91 a empresa interpôs contra ela o recurso de fls
263/279, reproduzindo as razões de defesa apresentadas na impugnação

É o relatório.



V O T O

Conselheira MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, Relatora

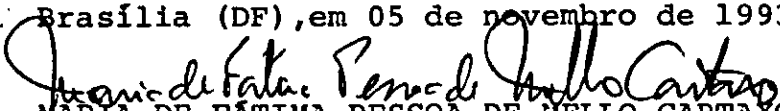
O recurso foi interposto com guarda do prazo regular.
mentar.

Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foram rejeitadas as preliminares suscitadas dando-se no mérito, provimento ao recurso, conforme o Acórdão nº 103-11.723, juntado por cópia às fls. . Referida decisão reflete-se também neste processo decorrente.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe provimento.

É o meu voto.

Brasília (DF), em 05 de novembro de 1991


MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA